



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16317/13

EMENTA. Administração Estadual. Secretaria de Estado da Administração. Pregão Presencial nº 462/2013. Ata de Registro de Preços nº 187/2013 da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEIE. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00087/2015

PROCESSO: 16317/13

ÓRGÃO: Secretaria da Administração do Estado.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 462/2013.

OBJETO: Aquisição de ração animal tipo forragem de sorgo ou milho, tipo silagem a granel, através de adesão a Ata de Registro de Preços, da Secretaria de Estado da Infraestrutura com as mesmas finalidades e propósitos.

PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES): SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA

QUANTIDADE: 24.000 toneladas

VALOR DA TONELADA: R\$ 445,00

VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 10.680.000,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta mil reais).

CONTRATO: nº 017/2013 (fls. 301/303).

TOTAL ADQUIRIDO NO CONTRATO: 11.500 toneladas

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.117.500,00 (cinco milhões, cento e dezessete mil e quinhentos reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, o órgão de instrução entendeu plausíveis as justificativas da licitação, visto que o Nordeste sofreu em 2013 a pior seca dos últimos 50 anos, no entanto, aduziu que as chuvas voltaram em todas as regiões, sendo doravante desnecessária a aquisição de tão vultosa e custosa quantidade de ração animal, opinando pela remessa dos autos à DICOG, órgão responsável pela análise das contas do Governo Estadual.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão.

VOTO DO RELATOR

Dada a similaridade de objetos desses processos (TC 16471/12; TC 16317/13; 01422/13; 02253/14) decidi levá-los a julgamento numa só assentada, em atenção ao Princípio da Economia Processual e pelo fato de que o estudo dos mesmos se torna indissociável.

Entendo seja importante que o Governo crie programas que venham a atender o setor pecuário do Estado em momentos de crise hídrica. No entanto, é imprescindível o estabelecimento de critérios claros e objetivos, definidas as metas, e ainda, seja acompanhada a execução do programa conforme determinam os manuais das boas práticas administrativas.

No caso em tela, o preço de aquisição da silagem foi na ordem de R\$ 450,00/tonelada. Entretanto, em processos similares para aquisição de silagem e para atender o mesmo programa, a exemplo do Processo TC 00204/13 e TC 08814/12, os preços de aquisição foram de R\$ 360,00 e 290,00, respectivamente, portanto, inferiores ao preço hora praticado, ainda registra-se a completa ausência de informações sobre a execução do Programa.

Assim sendo, VOTO no sentido de que esta Câmara:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16317/13

Assine o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para que a Secretária de Estado da Administração, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, justifique o sobrepreço demonstrado, tendo por base os valores de aquisição dos Processos TC 00204/13 (R\$ 360,00) e TC 08814/12 (R\$ 290,00), sob pena de aplicação e imputação do valor considerado como excessivo, bem como, em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, apresente documentação detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

DECIDEM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- **ASSINAR O PRAZO** de 30 (trinta) dias à Sra. Livânia Maria da Silva Farias, Secretária de Estado da Administração, para que:
 1. **JUSTIFIQUE** o sobrepreço demonstrado, tendo por base os valores de aquisição dos Processos TC 00204/13 (R\$ 360,00) e TC 08814/12 (R\$ 290,00), sob pena de aplicação e imputação do valor considerado como excessivo;
 2. Em articulação com o Diretor Presidente da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA, gestora do Programa Emergencial de Manutenção do Rebanho Paraibano, **APRESENTE** documentação detalhada demonstrando a execução contratual, no tocante à aquisição e distribuição das rações licitadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial